



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 281/13 - Processo nº. 29.593/2013



Ata de Registro de Preços nº 150/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÓTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, VISANDO A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - BATATA PALHA.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** sediada na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.528.442/0001-17, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/12 para Registro de Preços** de gêneros alimentícios – batata palha, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição gêneros alimentícios - batata palha, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 281/13 - Processo nº. 29.593/2013



- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da merenda escolar e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
 - 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.
- 5.3 – no ato da 1ª entrega o fornecedor deverá apresentar o Laudo Bromatológico – Análise físico-química e micro biológica e sensoriais do lote a ser entregue, de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura de acordo

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 108.000,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
 - 6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL
01	BATATA PALHA – BATATAS, GORDURA VEGETAL, SAL. EMBALAGEM DE 500 G (VALIDADE DE SEIS MESES)	KG	6.000	Fritop	18,00	108.000,00
VALOR TOTAL R\$ 108.000,00						

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 281/13 - Processo nº. 29.593/2013



7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco)

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 281/13 - Processo nº. 29.593/2013



dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.3.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

10.3.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

10.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

10.4.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

10.4.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.6 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.7 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 281/13 - Processo nº. 29.593/2013



12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

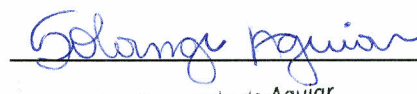
16 SET 2013


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicio
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Pregão
R.I. 2 165 2


Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP